



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 133/11

Processo Administrativo nº 23.679/11

Publicado no Semanário Oficial do Município de Botucatu
Nº 1114
Data 15/07/11
Pág. [assinatura]
DSE [assinatura]

*“Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU** e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO “ACONCHEGO”**, para mútua cooperação tendo por objetivo proporcionar a manutenção e/ou resgate da autonomia e independência dos idosos, no meio social como um todo e nos seus vários micro sistemas.”*

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **ANTONIO LUIZ CALDAS JÚNIOR**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 5.050.099-5-SSP/SP e, inscrito no CPF sob nº. 783.832.008-97, e de outro lado a entidade **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – “ACONCHEGO”**, associação civil, sem fins econômicos, de assistência social e de saúde, estabelecida nesta cidade na Rua Benedito Mathias Blume, 354 – Jardim Paraíso II, inscrita no CNPJ sob nº. 04.347.983/0001-98, neste ato, representado por seu Presidente **JOSÉ EDSON COLPAS**, brasileiro, casado, administrador de empresas, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 5.752.106-2 e inscrita no CPF sob nº. 564.964.008-49, doravante denominada simplesmente EXECUTORA, com base no **Processo administrativo nº. 23679/2011**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio em conformidade com termo de responsabilidade celebrado com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - nº. 43/2010, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 – Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros, oriundos da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social à EXECUTORA, objetivando proporcionar a manutenção e/ou resgate da autonomia e independência dos idosos, no meio social como um todo e nos seus vários micros sistemas.

CLAÚSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1 – Para execução do presente Convênio, o Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Assistência Social e do Centro de Convivência do Idoso – “Aconcheço”, terão as seguintes obrigações:
- 2.1.1 – Caberá à EXECUTORA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 133/11
Processo Administrativo nº 23.679/11

- 2.1.1.1 – Manter o projeto desenvolvido de acordo com as diretrizes do Plano Municipal de Assistência Social e, de acordo com o Plano de Trabalho celebrado com a Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social.
- 2.1.1.2 Assegurar à Secretaria Municipal de Assistência Social e aos Conselhos, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.3 – Melhorar na qualidade de vida, minimizando as perdas progressivas relacionadas com o quadro clínico apresentado pelo idoso;
- 2.1.1.4 – Realizar avaliações andropométricas a fim de acompanhar o estado nutricional dos idosos; fornecimento de informações aos familiares e/ou cuidadores;
- 2.1.1.5 – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Secretaria Estadual de Assistência Social e Desenvolvimento Social no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.6 – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos assistenciais desenvolvidos pela EXECUTORA.
- 2.1.1.7 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.8 - Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatível com o Plano Municipal de Assistência Social, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.9 – Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa por parte do titular da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.10 - Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.11 – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.12 – Afixar placa indicativa da participação do Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
 - 2.1.2.1 – Repassar os recursos financeiros para a EXECUTORA o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 (doze) parceladas disponibilizadas pelo Governo Estadual, através da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social, através de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 133/11
Processo Administrativo nº 23.679/11

depósito junto ao Banco do Brasil – AG 6854-3 – conta corrente nº. 5873-4 – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – “ACONCHEGO”;

- 2.1.2.2 – Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;
- 2.1.2.3 – Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e controlar as atividades inerentes à execução do objeto pactuado, em consonância com as diretrizes técnicas e operacionais da Secretaria Estadual de Assistência Social.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), em 12 (doze) parcelas, com repasses nos moldes constantes na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à EXECUTORA em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco do Brasil – Agência 6854-3 – c/c 5873-4**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Segundo: A EXECUTORA ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;

II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;

III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;

IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a EXECUTORA a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 11 – FUNDO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 133/11
Processo Administrativo nº 23.679/11

MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – 2043 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL – 3.3.50.43 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

08 JUL. 2011

ANTONIO LUIZ CALDAS JÚNIOR
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO NO CARGO DE PREFEITO MUNICIPAL

JOSÉ EDSON COLPAS
CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO – “ACONCHEGO”

Testemunhas:

1ª

Danilo Tabor da Carmello
Auxiliar Administrativo
R.I. 3.871-7

2ª